LEI Nº 8061, de 03 de outubro de 2011

ALTERA A LEI Nº 6820 DE 27 DE AGOSTO DE 2003 QUE "CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" E REVOGA AS LEIS Nº 7.369 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006 E 7.682 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

(Originária do Projeto de Lei nº 090/2011 de autoria do Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 6.820 de 27 de agosto de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Sete Lagoas, constitui-se como órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador, mobilizador, propositivo e interpretativo em questões educacionais relativas ao Município de Sete Lagoas".

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 6.820 de 27 de agosto de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Sete Lagoas será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes com a seguinte representação:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social de Sete Lagoas;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Sete Lagoas;

VI - 01 (um) representante das Unidades Particulares de Educação Infantil de Sete Lagoas;

VII - 01 (um) representante das Unidades Particulares de Ensino Fundamental e Médio de Sete Lagoas;

VIII - 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior de Sete Lagoas;

IX - 01 (um) representante das Unidades Municipais de Educação Infantil de Sete Lagoas;

X - 01 (um) representante das Unidades Municipais de Ensino Fundamental de Sete Lagoas;

XI - 01 (um) representante Técnico-administrativo das Unidades Municipais de Ensino de Sete Lagoas;

XII - 01(um) representante das Escolas de Educação Profissional e Tecnológicas de Sete Lagoas;

XIII - 01(um) representante das Unidades Estaduais de Educação Básica de Sete Lagoas;

XIV - 01 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino de Sete Lagoas;

XV - 01 (um) representante de Pais de Estudantes das Escolas Municipais de Sete Lagoas;

XVI - 01 (um) representante dos Estudantes do Município de Sete Lagoas maior de 16 anos;

XVII - 01 (um) representante de Instituições de Educação Especial de Sete Lagoas;

XVIII - 01 (um) representante das Unidades de Educação Infantil Conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas;

XIX - 01 (um) representante do Conselho Alimentação Escolar - CAE de Sete Lagoas;

XX - 01(um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB de Sete Lagoas;

XXI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Sete Lagoas;

XXII - 01 (um) representante das Organizações Sindicais de Profissionais da Educação de Sete Lagoas".

Art. 3º O "caput" do artigo 7º da Lei nº 6.820 de 27 de agosto de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Sete Lagoas terá a duração de 03(três) anos, podendo o membro ser reconduzido uma única vez consecutiva".Art. 4º Ficam revogadas as disposições das Leis nº 7.369 de 26 de dezembro de 2006 e nº 7.682 de 12 de novembro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 03 de outubro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

ROSANGELA CARNEIRO BARCELOS FLISTER
Secretária Municipal de Educação em exercício

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município